

**Parecer nº 876/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 9/2021-00064 – SRP**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico – SRP

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços elétricos nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Urbanismo.

**TERMO ADITIVO:** 1º TA – Prorrogação de Prazo

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUR.

**CONTRATADA:** NACIOANAL AUTO PEÇAS LTDA EPP.

## 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se da formalização de 1º Termo Aditivo referente a Prorrogação de Prazo do processo de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00064-SRP, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços elétricos nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Urbanismo.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 29/11/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 939/2022 – SEMUR;
- II. Aceite da Empresa;
- III. Documentos da Empresa;
- IV. Cópia do Contrato nº 781/2022;
- V. Minuta do 1º TA;
- VI. Parecer jurídico nº 630/2022-SEJUR/PMP;
- VII. Ofício nº 1823/2022- DML – (Solicitação de Parecer do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

#### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de 1º Termo Aditivo referente a Prorrogação de Prazo do processo de Pregão Eletrônico nº 9/2021-00064-SRP, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços elétricos nos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Urbanismo, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 29 de novembro de 2022.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S.Filho  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas*